



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Tue 15  
CA  
J

**ATA NÚMERO 1**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL</b>
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO
PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA E CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM MEDICINA VETERINÁRIA PREVISTO NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2019, ALTERADO EM 25 DE JUNHO DE 2019, DE SUA EXCELÊNCIA O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DESPACHO DE 23 DE JULHO DE 2019 DE SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

-----Aos 8 dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, pelas 11 horas, nas instalações da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, sitas à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, 2.º andar, Funchal, reuniu o júri nomeado para o concurso supra referenciado, constituído pelo Dr. Marco Paulo Lira Baptista, Diretor dos Serviços Jurídicos do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, na qualidade de presidente na ausência da Dr.ª Filipa Isabel Freitas Correia Delgado por motivo de férias, pela Dr.ª Teresa Maria Correia Spínola Rodrigues, Chefe Divisão de Inspeção Veterinária e Agroalimentar da Direção Regional de Agricultura e pela Dr.ª Maria Celeste da Costa Bento, Chefe de Divisão de Controlo da Cadeia Agroalimentar da Direção Regional de Agricultura, na qualidade de vogais, a fim de, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente, no artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, artigos 14º, 15º e 16º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2018/M, de 3 de agosto, que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LTFP, artigo 44º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e artigos 14º e 15º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, proceder à elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal, autorizado de acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos, aprovado pela Vice-Presidência do Governo Regional, em 22 de maio de 2019, alterado em 25 de junho de 2019, que constitui a 2ª prioridade para a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e definir os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção a utilizar no presente procedimento concursal.-----





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Tues  
J

-----De acordo com o Despacho n.º GS-53/SRAP/2019, datado de 23 de julho, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:-----

a) Aos Candidatos sem vínculo de emprego público à Administração Pública - método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;-----

b) Aos Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos - método de seleção avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção.-----

-----Assim, a **Prova de Conhecimentos (PC)**, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos será de forma escrita revestindo natureza teórica, constituída por questões de escolha múltipla, de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, com a duração de 2 horas, não sendo permitida a utilização de equipamentos informáticos e incide sobre as seguintes temáticas:-----

-----**Organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira** – Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2017/M, de 21 de agosto e 13/2017/M, de 7 de novembro;-----

**Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas** - Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho;-----

-----**Orgânica da Direção Regional de Agricultura** – Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/M, de 16 de dezembro;-----

-----**Estrutura nuclear, bem como define o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Agricultura** - Portaria n.º. 38/2016 de 12 de fevereiro retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2016, de 28 de abril e alterada pela Portaria n.º 277/2018, de 17 de agosto;-----

-----**Estrutura flexível da Direção Regional de Agricultura, e as competências das unidades orgânicas** – Despacho n.º 156/2016 de 18 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 28 de abril;-----

-----**Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira** - Lei n.º 13/91, de 5 de junho alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;-----

-----**Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014 de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 18 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 6/2019, 14 de janeiro;-----





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

twcs  
B ✓

-----**Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira** - Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro;-----

-----**Código do Procedimento Administrativo** - Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;-----

-----**Código do Trabalho** - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2009, de 18/03 e 38/2012, de 23/07 e 28/2017, de 02/10 e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14/09, 53/2011, de 14/10, 23/2012, de 25/06, 47/2012, de 29/08, 69/2013, de 30/08, 27/2014, de 08/05, 55/2014, de 25/08, 28/2015, de 14/04, 120/2015, de 01/09, 8/2016, de 01/04, 28/2016, de 23/08, 73/2017, de 16/08 e 14/2018, de 19 de março;-----

-----**Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público** - Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;-----

-----**Orçamento do Estado para 2019** - Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março;-----

-----**Orçamento Região Autónoma da Madeira para 2019 - ORAM2019** - Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;-----

-----**Execução Orçamento Região Autónoma da Madeira para 2019** - Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março;-----

-----**Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira** - Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;-----

-----Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016 - Relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»);-----

-----Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de novembro e Decreto-Lei n.º 31/2005 de 14 de fevereiro - Adota medidas de combate à tuberculose bovina e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos;-----

-----Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro - Adota medidas de combate à brucelose e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos, ovinos e caprinos e à classificação de áreas;-----

-----Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de abril - Estabelece medidas de profilaxia e polícia sanitária para erradicação da leucose bovina enzoótica (LBE);-----

-----Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e suas alterações - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA), revogando o Decreto-Lei n.º 338/89, de 24 de Agosto;-----





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Tues  
CS  
5

-----Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril e suas alterações- Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de julho, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias;-----

-----Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/629/CEE, do Conselho, de 19 de novembro, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos vitelos, alojados para efeitos de criação e de engorda;-----

-----Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho e suas alterações - Estabelece as normas mínimas de proteção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda;-----

-----Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/74/CE, do Conselho, de 19 de julho, relativa à proteção das galinhas poedeiras, e a Diretiva n.º 2002/4/CE, do Conselho, de 30 de janeiro, relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras;-----

-----Decreto Legislativo Regional n.º 6/2012/M, de 19 de abril - Proceda à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril;-----

-----Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho - Estabelece as regras mínimas para a proteção dos frangos de carne e transpõe a Diretiva n.º 2007/43/CE, do Conselho, de 28 de junho;-----

-----Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004 - Relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97;-----

-----Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho e suas alterações - Estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins;-----

-----Decreto-Lei n.º 28/96, de 02 de abril - Relativa à proteção dos animais no abate e ou ocisão;-----

-----Regulamento (CE) n.º 1099/2009, de 24 de setembro, publicado a 18 de novembro - Relativo à proteção dos animais no momento da ocisão;-----

-----Portaria n.º 575/93, de 04 de junho - Aprova o Regulamento dos Controlos Veterinários e Zootécnicos Aplicáveis ao Comércio Intracomunitário de Animais Vivos e Produtos Animais;-----

-----Regulamento n.º 1251/2008, da Comissão, de 12 de dezembro - Aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que se refere às condições e aos requisitos de certificação para a colocação no mercado e importação para a Comunidade de animais de aquicultura e produtos derivados e estabelece uma lista de espécies vectoras;-----

-----Diretiva n.º 2009/158/CE, do Conselho, de 30 de novembro - Relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio Intra-União e as importações de aves de capoeira e ovos para incubação provenientes de países Terceiros;-----

-----Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro - Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses ( PNLVERAZ ), constituído pelo conjunto de ações de





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Tous  
CB J

profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o estatuto de indemnidade do País relativamente à raiva e o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária com vista ao estudo epidemiológico e combate às outras zoonoses, e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada de animais suscetíveis à raiva em território nacional;-----

-----Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto – Aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses;-----

-----Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho – Estabelece as normas para a Reprodução, Criação e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos;-----

-----Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril – Determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos;-----

-----Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016, de 10 de março – Proíbe o abate de animais de companhia e errantes e programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;-----

-----Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho – Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia;-----

-----Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/M - Regula a detenção, a importação e a introdução no território da Região Autónoma da Madeira de espécies não indígenas da fauna;-----

-----Regulamento (UE) n.º 576/2013, de 12 de junho – Relativo à circulação sem carácter comercial de animais de companhia e que revoga o Regulamento n.º 998/2003 de 26 de maio;-----

-----Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013, da Comissão, de 28 de junho - Relativo aos modelos de documentos de identificação para a circulação sem carácter comercial de cães, gatos e furões, ao estabelecimento de listas de territórios e países terceiros e aos requisitos em matéria de formato, configuração e línguas das declarações que atestam o cumprimento de determinadas condições previstas no Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;-----

-----Diretiva 92/65/CEE, do Conselho, de 13 de julho - Define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Diretiva 90/425/CEE;-----

-----Decreto-Lei n.º 245/99, de 28 de junho – Estabelece os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal;-----

-----Decreto-Lei n.º 22/2000, de 01 de março – Estabelece as condições e regras aplicáveis à aprovação e ao registo de certos estabelecimentos e intermediários no sector da alimentação animal;-----

-----Decreto-Lei n.º 247/2002, de 08 de novembro – Estabelece os princípios relativos à organização dos controlos no domínio da alimentação animal;-----

-----Regulamento (CE) n.º 183/2005, de 12 de janeiro – Estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.-----





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Twey  
CB  
J

-----Na **Prova de Conhecimentos**, com uma ponderação final de 70%, será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.-----

-----A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.-----

-----Na **Avaliação Curricular (AC)**, com uma ponderação final de 70%, será adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Assim, o júri graduará os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, tendo em conta os seguintes fatores:-----

-----**Habilitação Literária (HL)** - A pontuação será expressa numa escala de 0 a 20 valores e a regra a observar na respetiva valoração é a seguinte:-----

-----a) Doutoramento -----20 valores

-----b) Mestrado -----19 valores

-----c) Pós-Graduação -----18 valores

-----c) Licenciatura -----17 valores

-----**Formação Profissional (FP)** - apenas será tida em conta a relacionada com o lugar a prover, nos últimos cinco anos, devidamente certificada ou comprovada, sendo considerada nos seguintes termos:-----

-----Superior a 400 horas -----20 valores

-----Entre 301 a 400 horas -----18 valores

-----Entre 201 a 300 horas -----16 valores

-----Entre 101 a 200 horas -----14 valores

-----Até 100 horas -----10 valores

-----A participação em seminários, conferências e colóquios relacionados com o lugar a prover é entendida pelo júri como correspondente a 7 horas.-----

-----A falta de indicação da duração dos cursos é entendida pelo júri como correspondente a 7 horas. -

-----Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.-----

-----**A Experiência Profissional (EP)** - pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar. Assim, a adequação funcional dos candidatos e a sua qualificação, dependem do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.-----

-----Deste modo, o júri terá em conta a experiência na área da Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária da seguinte forma:-----

-----Mais de 10 anos -----20 valores

-----Entre 5 e 10 anos -----10 valores





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Tugas  
BT  
J

-----Menos de 5 anos -----5 valores

-----Sem experiência -----0 valores

-----**A Avaliação do Desempenho (AD)** - a valoração deste fator resultará da conversão da avaliação atribuída ao abrigo do SIADAP, relativa ao último período.-----

-----A expressão quantitativa da escala do SIADAP, arredondada até uma casa decimal tem a seguinte expressão na escala de 0 a 20 valores:-----

-----5,0 -----20 valores

-----De 4,5 a 4,9 -----18 valores

-----De 4,0 a 4,4 -----16 valores

-----De 3,5 a 3,9 -----14 valores

-----De 3,0 a 3,4 -----12 valores

-----De 2,5 a 2,9 -----10 valores

-----De 2,0 a 2,4 -----8 valores

-----De 1,0 a 1,9 -----6 valores

-----Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, o júri considerou prever a pontuação de 10 valores na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período considerado.-----

-----Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:-----

-----**AC = (HLx10%) + (EPx40%) + (FPx10%) + (ADx40%).**-----

-----O júri procedeu à elaboração do modelo da grelha da **Avaliação Curricular (AC)**, conforme **Anexo I**, o qual faz parte integrante desta ata.-----

-----**Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, como método de seleção facultativo ou complementar, com uma ponderação final de 30%, e com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----

-----Serão fatores a avaliar na Entrevista Profissional de Seleção os seguintes:-----

-----Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC);-----

-----Interesse e Motivação (IM);-----

-----Experiência Profissional (EP);-----

-----Responsabilidade (RESP).-----

-----A **Entrevista Profissional de Seleção** será avaliada segundo os níveis classificativos de **Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente**, aos quais correspondem, respetivamente, **as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4** valores.-----

-----O resultado final da **Entrevista Profissional de Seleção** é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.-----





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Twecs  
CB  
J

-----O júri procedeu à elaboração do modelo da grelha da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, conforme **Anexo II**, o qual faz parte integrante desta ata.-----

-----Assim, a classificação final da EPS, resultará da seguinte fórmula:-----

-----**EPS = CEC + IM + EP + RESP / 4.**-----

-----Mais deliberou o júri, por unanimidade, que a **Ordenação Final (OF)** dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 5.º e 6.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 20 abril, através da seguinte fórmula:-----

-----Candidatos sem vínculo de emprego público:-----

-----**OF = (PCx70%) + (EPSx30%).**-----

-----Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos.-----

-----**OF = (ACx70%) + (EPSx30%)**-----

-----Em que:-----

-----OF = Ordenação Final.-----

-----PC = Prova de Conhecimentos.-----

-----AC = Avaliação Curricular.-----

-----EPS = Entrevista Profissional de Seleção.-----

-----Nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.-----

-----Mais deliberou o júri que em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 66.º da LTFP.-----

-----Mais deliberou o júri por unanimidade, que se encontram reunidas todas as condições formais para a consequente publicitação do aviso de abertura do procedimento, de acordo com o legalmente previsto.-----

-----Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a presente ata é publicitada no sítio oficial da SRAP em

<https://www.madeira.gov.pt/srap/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes>.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida em voz alta, foi achada conforme e ratificada, pelo que vai, em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados.-----







S. R.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

O Presidente

(Marco Paulo Lira Baptista)

Os vogais

(Teresa Maria Correia Spínola Rodrigues)

(Maria Celeste da Costa Bento)



T. 29/3/18  
J.P.



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO I À ATA Nº 1

GRELHA DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO CURRICULAR REALIZADA EM: \_\_/\_\_/\_\_

**Habilitação Académica (HA):**

- Doutoramento .....
- Mestrado .....
- Pós-Graduação .....
- Licenciatura .....

**Formação Profissional (FP):**

- Superior a 400 horas .....
- Entre 301 a 400 horas .....
- Entre 201 a 300 horas .....
- Entre 101 a 200 horas .....
- Até 100 horas .....

**Experiência Profissional (EP):**

- Mais de 10 anos .....
- Entre 5 e 10 anos .....
- Menos de 5 anos .....
- Sem experiência .....





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

1005  
SRP

**Avaliação do Desempenho (AD):**

- 5,0 -----
- De 4,5 a 4,9 -----
- De 4,0 a 4,4 -----
- De 3,5 a 3,9 -----
- De 3,0 a 3,4 -----
- De 2,5 a 2,9 -----
- De 2,0 a 2,4 -----
- De 1,0 a 1,9 -----
- Candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período considerado -----

Classificação final da AC:

**AC = (Hx10%) + (EPx40%) + (FPx10%) + (ADx40%)** -----







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

ANEXO II À ATA Nº 1

T 2015  
AD  
5

**FICHA INDIVIDUAL DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO**

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO		<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Nº LUGARES</b>	1 (um)	
<b>HABILITAÇÕES LITERÁRIAS</b>	Licenciatura em Medicina Veterinária	
<b>FUNÇÕES</b>	<p>a) Proceder à recolha e organização de toda a informação relevante, designadamente estatística, no âmbito da saúde e bem-estar animal, e da relativa ao setor pecuário;</p> <p>b) Executar as ações que visem a defesa, a gestão, o melhoramento e a conservação do património genético regional;</p> <p>c) Coordenar as atividades de melhoramento animal, nomeadamente a inseminação artificial, o contraste leiteiro, a inscrição em registos zootécnicos ou livros genealógicos, assim como a avaliação genética de reprodutores;</p> <p>d) Garantir os controlos veterinários de animais vivos, alimentos simples e compostos destinados à alimentação animal, no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno;</p> <p>e) Proceder ao registo, aprovação e controlo das atividades de produção, de introdução no mercado e de utilização de alimentos para animais;</p> <p>f) Garantir a assistência médico veterinária dos animais existentes nos centros de fomento pecuário;</p> <p>g) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;</p> <p>h) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;</p> <p>i) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a agricultura e o setor agroalimentar;</p> <p>j) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da Direção Regional de Agricultura.</p>	
<b>LOCAL DE TRABALHO</b>	Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Direção Regional de Agricultura	
<b>NOME</b>	_____	<b>ENTREVISTA REALIZADA EM</b> ___/___/___ às ___ : ___ horas

DELIBERAÇÃO			
FACTORES EM APRECIACÃO	O JÚRI	Nível	Valoração
Capacidade de Expressão e Comunicação			
Interesse e Motivação			
Experiência Profissional			
Responsabilidade			
<b>Classificação quantitativa</b>			
Cotação: Nível Elevado - 20 valores; Nível Bom - 16 valores; Nível Suficiente - 12 valores; Nível Reduzido - 8 valores; Nível Insuficiente - 4 valores			
Resumo dos temas abordados:			
Fundamentação:			
Classificação final da EPS: CEC + IM + EP + RESP/4 = ... Valores			

Tyler  
\$V

**RESUMO DOS ASSUNTOS ABORDADOS EM FUNÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO**

**Capacidade de Expressão e Comunicação:**

-

**Interesse/Motivação:**

-

**Experiência profissional:**

-

**Responsabilidade:**

-